

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Aditamento") é celebrado entre:

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emissora");

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. ("Alexandre");

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. ("Andre" e em conjunto com o Alexandre, os Fiadores Pessoas Físicas);

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Fiadora Pessoa Jurídica" e em conjunto com Alexandre e Andre, os "Fiadores"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-905, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria S1, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

A. em 20 de fevereiro de 2024, as Partes celebraram o "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", por meio do qual a Emissora a Emissora realizou sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em até 3 (três) séries, com Garantias Reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195,

de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Titular ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente);

B. as Notas Comerciais emitidas pela Emissora e adquiridas pela Titular conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a Titular a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"); e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

C. as Notas Comerciais foram vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da 82ª (octogésima segunda) emissão da Titular ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até Três Séries, da 82ª (octogésima segunda) Emissão, da TRUE Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado em 20 de fevereiro de 2024 entre a Titular e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-133, e inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida); e

D. as Partes desejam alterar a definição de "Investidores Profissionais" constante do Termo de Emissão.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Termo de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis*

mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência das considerações acima expostas, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, bem como para os fins do Termo de Emissão, a partir da presente data:

2.1.1. As Partes resolvem alterar o Considerando “(E)” do Preâmbulo do Termo de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(E) os CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, excetuadas as pessoas naturais), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis e os CRA da Segunda Série e CRA da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a Investidores Qualificados (conforme definidos nos termos Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis (“Oferta”), com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Líder”) e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”);”

2.1.2. As Partes resolvem ainda incluir a Cláusula 2.3.2. e alterar a Cláusula 2.3. que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. Registro e Constituição das Garantias”

“2.3.2. Adicionalmente, em razão da Fiança, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os registros do Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.”

2.1.3. As Partes resolvem ainda alterar o Anexo I do Termo de Emissão, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. As Partes declaram e garantem que as declarações prestadas no Termo de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As alterações ao Termo de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Termo de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Aditamento constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

4.4. Para os fins deste Aditamento as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

4.5. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os registros do presente Aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis deverão ser realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data.

4.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser

interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5. LEI E FORO

5.1. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

6.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 29 de fevereiro de 2024.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo da 2º (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Três Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

CPF:

Cargo:

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

CPF: 181.151.578-99

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

CPF: 219.703.658-03

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO A

ANEXO I - DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valor Líquido	% valor da emissão
Fee da Securitizadora	Flat	True	22.509,85	0,011200%	20.000,00	0,010000%
Administração do CRA	Flat	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Pesquisa Reputacional	Flat	True	332,00	0,000100%	332,00	0,000100%
Escriturador e liquidante	Flat	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	49.000,00	0,024500%	49.000,00	0,024500%
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000100%	224,96	0,000100%
Custódia do Lastro	Flat	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Escriturador da NC	Flat	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Agente Fiduciário	Flat	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Taxa de fiscalização CVM 1ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 2ª Série	Flat	CVM	20.100,00	0,010000%	20.100,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM 3ª Série	Flat	CVM	19.800,00	0,009900%	19.800,00	0,009900%
Assessor Legal - ACP	Flat	Candido Martins	93.731,69	0,046800%	80.000,00	0,040000%
Assessor Legal	Flat	Mayer Brown	195.000,00	0,097500%	195.000,00	0,097500%
Registro de Oferta	Flat	Anbima	8.354,00	0,004100%	8.354,00	0,004100%
Fee de Estruturação	Flat	Coordenadores	4.101.718,87	2,050800%	3.705.903,00	1,852900%
Comissão de Canal	Flat	Coordenadores	2.355.285,00	1,177600%	2.128.000,00	1,064000%
Diagramação	Flat	Agente Contratado	11.500,00	0,005700%	11.500,00	0,005700%
Auditor Independente	Flat	KPMG	174.647,89	0,087300%	155.000,00	0,077500%
Conta Escrow	Flat	Santander	8.000,00	0,004000%	8.000,00	0,004000%

Monitoramento	Flat	Control Union	18.000,00	0,009000%	18.000,00	0,009000%
Total			7.198.376,95	3,5991000%	6.527.523,96	3,2637000%
Despesas Recorrentes	Periodicidade	Titular	Valor Liquido	% valor da emissão	Valor Liquido	% valor da emissão
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000100%	210,00	0,000100%
Custodia do Lastro B3	Mensal	B3	1.520,00	0,000700%	1.520,00	0,000700%
Escriturador e liquidante	Anual	OT	28.362,41	0,014100%	25.200,00	0,012600%
Escriturador da NC	Anual	OT	31.417,19	0,015700%	27.600,00	0,013800%
Administração do CRA	Mensal	True	4.389,42	0,002100%	3.900,00	0,001900%
Agente Fiduciário	Anual	Trustee	15.428,57	0,007700%	13.500,00	0,006700%
Custódia do Lastro	Anual	OT	18.212,86	0,009100%	16.000,00	0,008000%
Conta Escrow	Mensal	Santander	4.000,00	0,002000%	4.000,00	0,002000%
Monitoramento	Anual	Control Union	16.500,00	0,008200%	16.500,00	0,008200%
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,001000%	1.800,00	0,000900%
Total anual			233.696,20	0,116800%	216.160,00	0,108000%
